

ta e cinco mil).

Art. 4º: Para fazer, digo Para efetuar o pagamento estipulado no Art. 3º desta Lei, o Poder Executivo Municipal, nos termos do Art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, poderá abrir o necessário Crédito Especial, anulando, para tanto, Dotação Orçamentária no corrente exercício, através de Decreto Administrativo, até a quantia estipulada no Art. 3º desta Lei.

Art. 5º: Perogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 10 de julho de 1974

Manoel Soares de Oliveira
Presidente

Prefeito Municipal
Of. Administrativo

(577)

Lei Municipal nº 13/74, de 25 de julho de 1974

Autoriza a Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, a Executar Obras, Contrair Empréstimos, e dar outras Providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Dica, a Prefeitura Municipal de Espera Feliz, autorizada a executar as obras

necessários ao abastecimento de água, na sede do município, compreendendo: captação, adução, filtração, construção de reservatórios e distribuição, de acordo com os projetos, plantas, especificações e orçamentos elaborados e aprovados pela COMAB, os quais deverão ser observados pela Prefeitura.

Art. 2º - Para a execução dos planos previstos no anexo anterior, poderá a Prefeitura Municipal, ajustar com a Caixa Econômica de Estado de Minas Gerais, um empréstimo no valor de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), pagando à mesma os juros e taxas usualmente cobradas em operações com as municipalidades, de acordo com as suas normas internas.

§ 1º - O empréstimo será contratado de forma a se liberar o seu valor em parcelas, de acordo com o cronograma físico e financeiro da obra, ou na forma que vier a ser estabelecido no contrato oneroso.

§ 2º - Se o empréstimo autorizado neste artigo for inferior ao orçamento das obras autorizadas, a despesa será coberta com recursos próprios da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - No contrato em que se convenionar o empréstimo com a Caixa Econômica de Estado de Minas Gerais, poderá a Prefeitura Municipal se obrigar:

1. ao pagamento do débito decorrente do empréstimo, no prazo de 15 (quinze) anos, através de prestações anuais, calculadas nos juros de 10% (dez por cento) ao ano, mais as taxas de serviços de 2% (dois por cento) ao ano, ambas pela Tabela Price, e superior ao pre-

lâmpadas e o valor da dívida a correção monetária, trimestral, de acordo com os índices de variação das Obrigações Reaportáveis do Tesouro Nacional, criado pela Lei nº 4.387/64, e com fundamento no art. 3º do Decreto-Lei nº 949, de 13 de outubro de 1969, combinado com o art. 1º do Decreto-Lei nº 19, de 30 de agosto de 1966,

11 - ao pagamento de juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre cada parcela devidamente corrigida no valor nominal que lhe for entregue pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, sendo de, juros, juros e correção monetária, a partir da data das liberações, inclusive durante o período de carência, se houver,

11.1 - ao pagamento de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, além dos juros contratuais, na hipótese de atraso de pagamento das prestações de liquidação do empréstimo,

11.2 - ao pagamento honorários advocatícios, de 1%, (um por cento) sobre o valor de saldo devedor de empréstimo, custas e demais despesas decorrentes da cobrança judicial ou amigável, se tal for necessário, em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais,

V - ao pagamento das despesas com fiscalização das obras a serem executadas com o produto do empréstimo, a qual será levada a efeito pelo Departamento de Engenharia da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, ou por quem

ela indicar.

VI - a enviar a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais mensalmente, um relatório detalhado sobre o andamento das obras, o qual será firmado pelo engenheiro responsável pelas mesmas e pelo Prefeito Municipal;

VII - se depositar na Agência da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, deste município, das rendas dos serviços a serem executados com o produto do empréstimo, bem como, a autorizar que os valores das prestações de resgate do empréstimo sejam debitados na conta corrente em que se fizeram os depósitos previstos neste item;

VIII - a sacar os valores das saldas credoras porventura existentes na conta aludida nos itens VII, acima somente depois de prévia entendimento com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, tendo em vista a posição de seu débito decorrente do empréstimo;

IX - as reajustamento das prestações de resgate, e do respectivo saldo devido do empréstimo na forma permitida pela legislação vigente, buscando-se o reajustamento do Juro Municipal;

Art. 4º - Em garantia, por todo o tempo da vigência do Contrato de empréstimo, e até a liquidação total da dívida dele decorrente, poderá a Prefeitura Municipal dar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais as áreas nas das proximidades da arrecadação de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, dos serviços cujas obras são autorizadas nesta lei, bem como, o produto das quotas de Imposto sobre operações relativas à circulação

da arrecadação (ICM), e de 50% (cinquenta por cento) das quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) que se lhe destinarem.

§ 1º - Através de procuração a Prefeitura Municipal autorizada a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais a receber do Banco encarregado dos pagamentos das quotas dadas em garantia do empréstimo, procuração essa que conterá poderes que se se renovarão quando liquidada toda a dívida e as prestações vencidas do empréstimo.

§ 2º - A Prefeitura Municipal fornecerá, quando solicitada, os documentos necessários ou indispensáveis à instrução dos processos para recebimento das quotas do importe sobre operações relativas à circulação de arrecadações (ICM) e Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Art. 5º - O contrato de empréstimo poderá prever a arrecadação direta, pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, através da Agência deste Município, do importe sobre serviços de qualquer natureza da competência da Prefeitura Municipal, no caso de inadimplemento desse, com relação às obrigações contratuais e se o valores dados em garantia foram insuficientes para cobrir o valor das prestações.

§ único - Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo, serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal, as despesas com a arrecadação, inclusive por

contagem e comissões

Art. 6.º - Se a Prefeitura Municipal deixar de cumprir as obrigações previstas no item VI, do art. 3.º, o empréstimo poderá ser resgatado ao valor que já tiver sido liberado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, aplicando-se, para o resgate, as mesmas condições previstas nesta lei para a realigação do empréstimo no valor antecedido.

§ único - O resgate previsto neste artigo ocorrerá, também, na hipótese de não conclusão das obras no prazo de 1 (um) ano, desde do qual deverá ser realizado.

Art. 7.º - Os Encargamentos Municipais, durante o tempo de vigência do contrato em que se opõem o empréstimo a que se refere o Art. 2.º, consignarão, obrigatoriamente, as deduções necessárias à amortização e juros anuais do mesmo empréstimo.

Art. 8.º - Poderá a Prefeitura Municipal dispor até Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com a execução das obras previstas no Art. 1.º

Art. 9.º - A Prefeitura Municipal elegora Foro de Belo Horizonte para a solução das pendências sobre o empréstimo autorizado nesta lei.

Art. 10.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado.

Art. 11.º - Revogam-se as disposições em contrário. Fica, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente

mente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Espora Feliz,
25 de julho de 1974.

Manoel Saqueto de Oliveira Prefeito Municipal
Adilberto de Almeida Oficial Administrativo

577) Lei Municipal nº 14 de 10 de setembro
de 1974

Autoriza a compra de um caminhão
basculante, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores de
Espora Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, a Prefeitura Municipal de Espora Feliz,
autorizada a adquirir um caminhão bas-
culante, para os serviços desta Prefeitura Mu-
nicipal, da Sociedade Comercio Industria Ltda - com
sede em Muriaé - MG., até o valor de Cr\$ 10.682,00
(dezenta mil seiscentos e oitenta cruzeiros).

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Espora Feliz, poderá
conceder, - como parte do pagamento a ser efetua-
da de entrada, até a importância de Cr\$ 4.500,00
(quarenta e cinco mil cruzeiros), entrando como pa-
te do pagamento, um caminhão de marca
"Chevrolet", pertencente ao Patrimônio Muni-
cipal.

Art. 3º - Fica, a Prefeitura Municipal de Espora Feliz,
autorizada a pagar o restante em seis
(6) pagamentos de Cr\$ 4.282,00 (quatro mil du-
zentos e oitenta cruzeiros), em um total de